



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 04/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 04 de setembro de 2024. **RELATOR:** Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, que visa incluir o artigo 91-A na Lei Complementar nº 68/2012, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. A proposta objetiva solucionar questões relacionadas às férias e ao recesso escolar no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Conforme apresentado pelo proponente, a medida busca uniformizar o período de gozo das férias coletivas entre os servidores desta Secretaria, mesmo para aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo necessário, evitando, assim, transtornos operacionais e organizacionais.

ANÁLISE

O projeto aborda um problema prático enfrentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, relacionado à divergência de datas de nomeação e períodos aquisitivos de férias dos servidores. Tal situação impede que alguns servidores acompanhem o período de férias coletivas, comprometendo a organização e o planejamento da pasta.

A proposta de inclusão do artigo 91-A no Estatuto dos Servidores Públicos é pertinente, pois alinha as férias dos servidores ao calendário escolar, garantindo uniformidade na gestão dos recursos humanos. Além disso, a medida respeita os



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

princípios de eficiência administrativa e beneficia diretamente a organização do trabalho na Secretaria.

Não se observa, no texto do projeto, qualquer conflito com a legislação vigente, incluindo as normas constitucionais e trabalhistas aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 atende aos requisitos legais e administrativos necessários, bem como contribui para a eficiência na gestão pública.

VOTO

Por fim, por entender que a proposta é legal, pertinente e necessária para a eficiência administrativa e a organização do trabalho no âmbito municipal **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024**, acompanhados pelos votos do Membro e Presidente desta Comissão, Vereadores Zico e Paulo Rosa.

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 23 dias de outubro de 2024.

**VEREADOR PEDRINHO
RELATOR**

**VEREADOR ZICO
MEMBRO**

**VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE**

Assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9610-B32F-BC41-E84D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/12/2024 11:46:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 04/12/2024 11:47:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 04/12/2024 13:33:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9610-B32F-BC41-E84D>